



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

“Altera o art. 2º da Lei nº 009/2009 e, por conseguinte, o Anexo I da Lei Complementar nº 01/2009, para majorar a carga horária do Professor de Educação Física para o Ensino Fundamental, criado pela Lei 009/2009, para 40 horas semanais”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – O art. 2º da Lei 009/2009, com as alterações dadas pela NOVA SITUAÇÃO dos cargos



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

atribuída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 001/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. - Para dar cumprimento às disposições desta Lei fica instituído e incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego permanente, que será provido na forma descrita no art. 1º, conforme segue:

✓ 01 (um) Emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, referência 46, e salário mensal de R\$ 2.379,43 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º. - Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



**PM PLANALTO**  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 21 de março de 2018, revogadas eventuais disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



**PM PLANALTO**  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado  
de São Paulo, em 26 de março de 2018.

  
**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei complementar que tem por objeto a ALTERAÇÃO do art. 2º da Lei nº 009/2009, e, conseqüentemente, do Anexo I da Lei Complementar nº 01/2009, para o fim único e exclusivo de majorar a carga horária de UM dos cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, aquele criado pela Lei 009/2009 com carga de 25 horas semanais, para 40 horas semanais.

Altera-se, ainda, a referência, para a referência 46 e o valor do salário mensal que passa a ser de R\$ 2.379,43 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), na data da apresentação da presente propositura, já está de acordo com os reajustes salariais da categoria concedidos até a Lei 007/2018.

Trata-se de necessidade administrativa premente e, por tal razão, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



**PM PLANALTO**  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

Sem mais para o momento, desde já antecipo os  
meus sinceros agradecimentos.

*Atenciosamente,*

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PLANALTO-SP